



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

Barcode  
SF/21618.58713-45

**EMENDA N°**  
(à MPV nº 1046, de 2021)

Insira-se o seguinte Parágrafo único no art. 2º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), a que se refere o art. 1º, de empregados pertencentes a grupo de risco, com deficiência e reabilitados pela previdência social.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a evitar a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados pertencentes a grupo de risco, com deficiência e reabilitados pela previdência social durante o estado de calamidade pública vivenciado no Brasil. Não se pode admitir que os mais vulneráveis acabem sendo vítimas potenciais de uma possível “caça às bruxas” ou da lei da mais forte. Estamos todos envolvidos nessa pandemia e dela queremos sair juntos e fortificados.

Com essa medida, esperamos evitar também que os grupos beneficiados (pessoas em risco acentuado para covid-19, com deficiência e reabilitados), fiquem sem o apoio e as condições mínimas que o emprego garante, tanto no sentido da inclusão econômica como social.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI